

G10 Administradora de Recursos Ltda.

16. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

CONTROLE DO DOCUMENTO

Este documento é de propriedade da **G10 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** e sua reprodução ou distribuição externa deve ser expressamente autorizada pelo Departamento de Compliance.

Versão	Data	Descrição da Alteração	Responsável	Aprovação
2.0	02/07/2026	Elaboração inicial e estruturação normativa	Compliance	Diretoria

1. OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) estabelece os princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos adotados pela G10 Administradora de Recursos Ltda. (“G10” ou “Sociedade”) para o exercício dos direitos de voto relacionados aos ativos integrantes das carteiras e fundos de investimento sob sua gestão.

Esta Política foi elaborada em conformidade com:

- Resolução CVM nº 21;
- Resolução CVM nº 175 e seus Anexos Normativos;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Demais normas aplicáveis.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A G10 exercerá os direitos de voto buscando sempre:

- I. A proteção dos interesses dos investidores;
- II. A maximização do valor dos ativos sob gestão;
- III. A observância dos deveres fiduciários;
- IV. O tratamento equitativo dos investidores;
- V. A mitigação de conflitos de interesse.

A G10 atuará com diligência, lealdade, boa-fé, transparência e independência no exercício dos direitos políticos relacionados aos ativos integrantes das carteiras sob sua gestão.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos ativos financeiros que confirmam direito de voto e integrem:

- Fundos de Investimento regulados pela Resolução CVM nº 175;
- Classes e Subclasses de Cotas;
- Carteiras Administradas;
- Outros veículos sob gestão da G10.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

A G10 exercerá o direito de voto sempre que considerar que a matéria possa impactar de forma relevante os interesses dos investidores.

São exemplos de matérias relevantes:

I. No caso de ações:

- a) eleição de representantes de acionistas minoritários;
- b) reorganizações societárias;
- c) fusões, incorporações e cisões;
- d) alterações relevantes do estatuto social;
- e) planos de remuneração baseados em ações;
- f) alterações de direitos econômicos ou políticos das ações.

II. No caso de ativos de renda fixa ou títulos estruturados:

- a) alterações de garantias;
- b) mudanças em vencimentos;
- c) renegociações relevantes;
- d) alterações de remuneração;
- e) eventos de crédito.

III. No caso de fundos de investimento:

- a) alterações relevantes da política de investimento;
- b) substituição do administrador fiduciário;
- c) substituição do gestor;
- d) fusão, incorporação, cisão ou liquidação;
- e) aumento de taxas que impactem os investidores;
- f) alterações relevantes dos direitos dos cotistas;
- g) criação ou extinção de classes e subclasses de cotas.

IV. No caso de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs):

- a) alteração da política de investimento;
- b) substituição do administrador, gestor ou consultor especializado;
- c) aumento de taxas;
- d) aquisição ou alienação de ativos relevantes;
- e) liquidação do fundo;

f) eleição de representantes dos cotistas.

5. HIPÓTESES DE NÃO EXERCÍCIO DO VOTO

A G10 poderá deixar de exercer o voto quando:

- I. O custo para participação for incompatível com a relevância econômica da posição;
- II. Não houver informações suficientes para tomada de decisão;
- III. Existir impedimento legal ou regulatório;
- IV. Houver conflito de interesse não mitigável;
- V. A participação do ativo na carteira não justificar economicamente a atuação.

A decisão deverá ser documentada.

6. CONFLITOS DE INTERESSE

A G10 identificará e avaliará eventuais conflitos de interesse relacionados ao exercício do voto.

Caso seja identificado conflito de interesse relevante, a Sociedade poderá:

- a) adotar medidas mitigadoras;
- b) exercer o voto de forma independente;
- c) abster-se de votar.

A decisão deverá ser formalmente registrada.

7. PROCESSO DECISÓRIO

A responsabilidade pela análise e decisão de voto caberá à área de Gestão de Recursos, com suporte da área de Compliance quando necessário.

A decisão deverá considerar:

- Objetivos do investimento;
- Impacto econômico esperado;
- Interesse dos investidores;
- Informações disponibilizadas pelo emissor;
- Riscos envolvidos.

8. REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

A G10 poderá participar das assembleias:

- Presencialmente;
- Por procuração;
- Por meio eletrônico;
- Por mecanismos de votação à distância.

9. REGISTRO DAS DECISÕES

A G10 manterá registro contendo:

- I. Convocação recebida;
- II. Matéria deliberada;

III. Análise realizada;

IV. Decisão adotada;

V. Justificativa do voto;

VI. Evidência de participação.

10. DIVULGAÇÃO

Os registros de voto poderão ser disponibilizados aos investidores, administradores fiduciários ou autoridades competentes, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Poderão ser resguardadas informações protegidas por confidencialidade, sigilo legal ou estratégia de investimento.

11. DOCUMENTAÇÃO E GUARDA

Os registros relacionados ao exercício do voto deverão permanecer arquivados pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação aplicável.

12. RESPONSABILIDADES

Compete à área de Gestão:

- Analisar as matérias submetidas à votação;
- Exercer os votos quando aplicável;
- Documentar as decisões.

Compete à área de Compliance:

- Monitorar o cumprimento desta Política;

- Avaliar conflitos de interesse;
- Manter os registros necessários.

13. TREINAMENTO

Os profissionais envolvidos no processo deverão receber treinamento periódico sobre:

- Governança corporativa;
- Dever fiduciário;
- Conflitos de interesse;
- Atualizações regulatórias.

14. REVISÃO

Esta Política deverá ser revisada anualmente ou sempre que houver alteração regulatória relevante.

15. APROVAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da G10 Administradora de Recursos Ltda., revogando integralmente versões anteriores.